

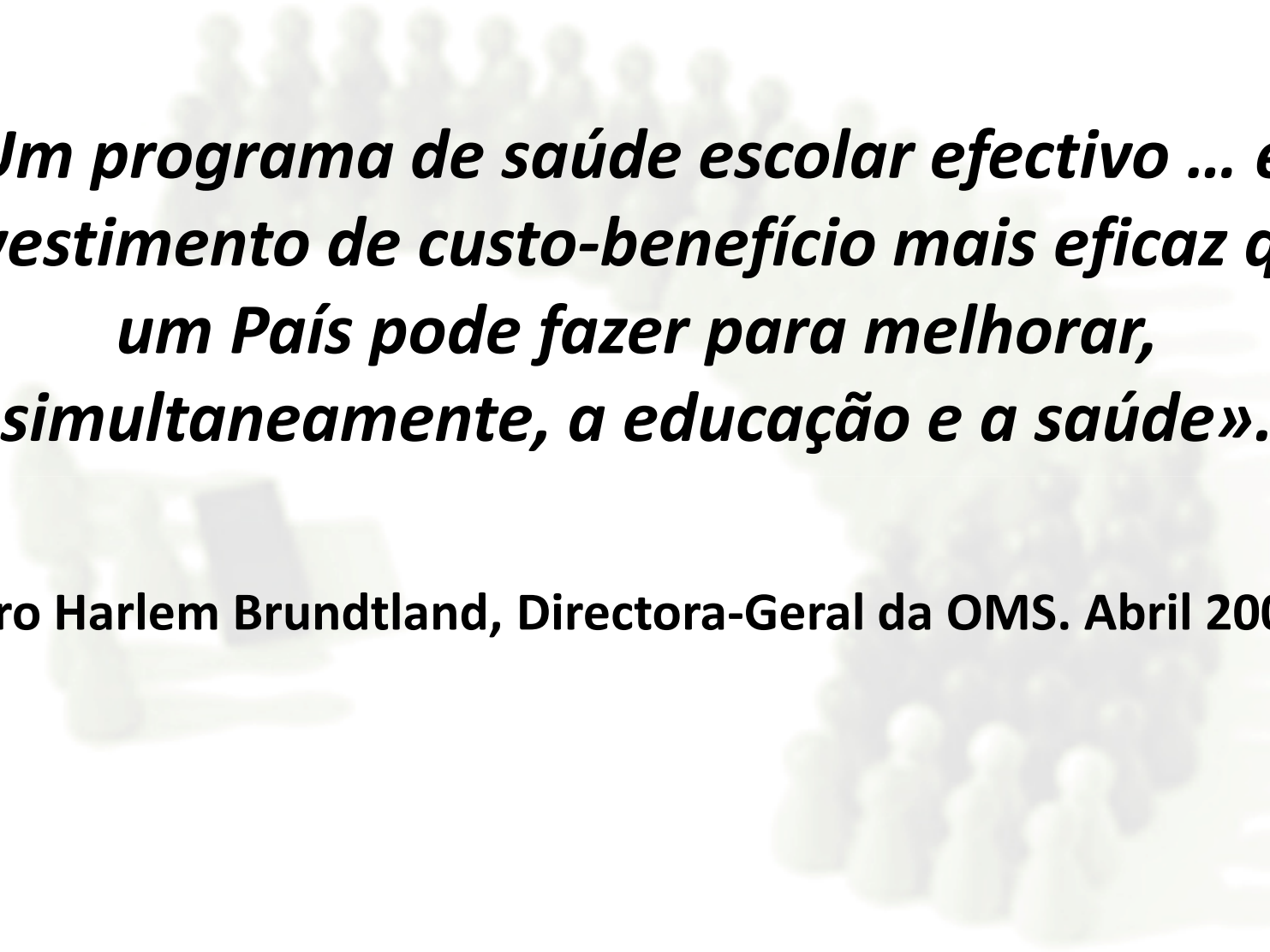



Saúde Escolar



Governo dos Açores

Secretaria Regional da Educação e Formação



«Um programa de saúde escolar efectivo ... é o investimento de custo-benefício mais eficaz que um País pode fazer para melhorar, simultaneamente, a educação e a saúde».

(Gro Harlem Brundtland, Directora-Geral da OMS. Abril 2000)

Educação para a Saúde

A Educação para a Saúde na Escola tem por finalidade inculcar nos alunos atitudes, conhecimentos e hábitos positivos de saúde que favoreçam o seu crescimento, desenvolvimento, bem-estar e a prevenção de doenças.

A maior parte dos problemas de saúde e de comportamentos de risco, associados ao ambiente e aos estilos de vida, pode ser prevenida ou significativamente reduzida através de Programas de Saúde Escolar efectivos.

Os estudos de avaliação do custo/efectividade das intervenções preventivas têm demonstrado que 1 € gasto na promoção da saúde hoje, representa um ganho de 14 € em serviços de saúde, amanhã.

Educação para a Saúde

Finalidades:

- ◆ Promover e proteger a saúde e prevenir a doença na comunidade educativa;
- ◆ Apoiar a inclusão escolar de crianças com Necessidades de Saúde e Educativas Especiais;
- ◆ Promover um ambiente escolar seguro e saudável;
- ◆ Reforçar os factores de protecção relacionados com os estilos de vida saudáveis;

Educação para a Saúde

Áreas de intervenção:

I - Saúde individual e colectiva:

- a) Monitorizar a realização do Exame Global de Saúde nas idades-chave, definidas pelo Programa - tipo de Saúde Infantil e Juvenil;**
- b) Gerir a Ficha de Ligação Médico Assistente – Saúde Escolar;**
- c) Avaliar o cumprimento do Programa Nacional de Vacinação;**
- d) Promover o cumprimento da legislação de Evicção Escolar;**

Educação para a Saúde

- e) Promover a saúde mental na escola, através da implementação de projectos;
- f) Articular com a rede de serviços de saúde, públicos e privados, com o sector da educação, ou outros existentes na comunidade, para a resolução dos problemas de saúde física, mental e sociais detectados;
- g) Articular com os representantes da saúde nas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

Educação para a Saúde

II - Inclusão escolar:

- a) **Avaliar as situações de saúde, doença ou incapacidade, referenciadas pela escola e a eventual necessidade de encaminhamento;**
- b) **Elaborar o Plano de Saúde Individual das crianças com Necessidades de Saúde Especiais e propor a inclusão das recomendações de saúde no Programa Educativo Individual;**
- c) **Gerir as situações de doença ou incapacidade no espaço escolar, em estreita ligação com os pais/encarregados de educação e o médico de família/médico assistente da criança;**

Educação para a Saúde

- d) Apoiar as equipas de intervenção precoce dos jardins-de-infância, no acompanhamento de crianças com deficiência ou em risco de atraso grave de desenvolvimento;**
- e) Participar na equipa pluridisciplinar que elabora o Perfil de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde das crianças com NSE, de acordo com a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da OMS;**
- f) Acompanhar a concretização do PEI e participar na sua avaliação.**

Educação para a Saúde

III - Ambiente escolar:

- a) **Consciencializar a comunidade educativa para a vulnerabilidade das crianças face aos riscos ambientais que constituem as principais ameaças à saúde;**
- b) **Envolver os jovens nos projectos de Educação para o Ambiente e a Saúde;**
- c) **Promover a segurança e contribuir para prevenir os acidentes rodoviários, domésticos e de lazer ou de trabalho, independentemente do local em que ocorram;**
- d) **Monitorizar os acidentes ocorridos na escola;**
- e) **Avaliar as condições de segurança, higiene e saúde nos estabelecimentos de educação e ensino.**

Educação para a Saúde

IV - Estilos de vida:

A alimentação saudável;

- a) A saúde oral;
- b) A saúde mental;
- c) A saúde sexual e reprodutiva;
- d) A actividade física;
- e) O ambiente e saúde;
- f) A segurança individual e colectiva;
- g) Os consumos nocivos e comportamentos de risco;
- h) A violência em meio escolar.

Educação para a Saúde

IV - Estilos de vida:

- a) A alimentação e actividade física;
- b) O consumo de substâncias psicoactivas e comportamentos de risco;
- c) A saúde sexual e reprodutiva;
- d) A violência em meio escolar.

Educação para a Saúde

Promoção da educação sexual

A promoção da educação sexual tem carácter obrigatório competindo ao docente da educação pré-escolar, ao professor titular de turma do 1º ciclo ou ao director de turma nos restantes níveis de ensino, com a intervenção, dos professores envolvidos na promoção da educação sexual, elaborar no início do ano escolar o projecto de educação sexual da turma em articulação com a equipa de saúde escolar.

Do projecto devem constar os conteúdos e temas que, em concreto, serão abordados, as iniciativas e visitas a realizar, as entidades, técnicos e especialistas externos à escola, a convidar.

Educação para a Saúde

Finalidades:

- a) A valorização da sexualidade e afectividade entre as pessoas no desenvolvimento individual, respeitando o pluralismo das concepções existentes na sociedade portuguesa;
- b) O desenvolvimento de competências nos jovens que permitam escolhas informadas e seguras no campo da sexualidade;
- c) A melhoria dos relacionamentos afectivo-sexuais dos jovens;

Educação para a Saúde

- d) A redução de consequências negativas dos comportamentos sexuais de risco, tais como a gravidez não desejada e as infeções sexualmente transmissíveis;**
- e) A capacidade de protecção face a todas as formas de exploração e de abuso sexuais;**
- f) O respeito pela diferença entre as pessoas e pelas diferentes orientações sexuais;**
- g) A valorização de uma sexualidade responsável e informada;**
- h) A promoção da igualdade entre os sexos;**

Educação para a Saúde

- i) O reconhecimento da importância de participação no processo educativo de encarregados de educação, alunos, professores e técnicos de saúde;**
- j) A compreensão científica do funcionamento dos mecanismos biológicos reprodutivos;**
- k) A eliminação de comportamentos baseados na discriminação sexual ou na violência em função do sexo ou orientação sexual.**

Educação para a Saúde

Documentos Orientadores:

- ◆ O projecto educativo de cada unidade orgânica deve integrar temáticas e estratégias relacionadas com a promoção da saúde escolar, favorecendo a articulação entre a escola e a família, fomentando a participação da comunidade escolar e dinamizando parcerias com entidades externas à escola, nomeadamente com o centro de saúde.

Educação para a Saúde

- ◆ **O projecto curricular de escola deve definir as orientações metodológicas em cada nível ou modalidade de ensino, ano e área curricular, indicando os temas e conteúdos, devendo privilegiar a transversalidade e a articulação curricular.**
- ◆ **O Plano Anual de Actividades deve integrar as actividades e projectos relativos à promoção da educação para a saúde**

Educação para a Saúde

Equipa de educação para a saúde

- ◆ Cada unidade orgânica constitui uma equipa interdisciplinar de educação para a saúde, com uma dimensão adequada ao número de turmas existentes, nos termos do respectivo regulamento interno.

Educação para a Saúde

Competência das equipas de educação para a saúde:

- a) Coordenar a implementação do programa no âmbito da unidade orgânica;**
- b) Elaborar o plano de actividades da educação para a saúde em conformidade com o plano regional de saúde,**
- c) Elaborar o relatório final em articulação com a equipa de saúde escolar do centro de saúde ou unidade de saúde de ilha da sua área de residência;**

Educação para a Saúde

- c) Gerir o gabinete de apoio e promoção da saúde da unidade orgânica;**
- d) Assegurar a aplicação das orientações e conteúdos curriculares no âmbito da promoção da saúde escolar;**
- e) Garantir o envolvimento da comunidade educativa, especialmente dos pais e encarregados de educação;**
- f) Organizar as iniciativas extra-curriculares ou de enriquecimento do currículo adequadas.**

Educação para a Saúde

Coordenador da equipa de educação para a saúde:

- **É um docente designado pelo conselho executivo, tendo em conta a sua formação bem como a experiência no desenvolvimento de projectos no âmbito da educação para a saúde.**
- ◆ **Ao coordenador compete promover a articulação com o conselho executivo e demais membros da comunidade educativa, bem como com o gestor do Programa Regional de Saúde Escolar e Saúde Infanto-Juvenil.**
- ◆ **Ao coordenador do programa de educação para a saúde não são distribuídas tarefas no âmbito da respectiva componente não lectiva de estabelecimento.**

Educação para a Saúde

Formação:

- ◆ Ao coordenador do programa de educação para a saúde é garantida a formação necessária ao exercício dessas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de orientar a intervenção dos restantes docentes envolvidos na implementação do programa.
- ◆ As acções de formação realizadas por docentes no âmbito da educação para a saúde e educação sexual são consideradas, para todos os efeitos, como efectuadas na área correspondente ao seu grupo de recrutamento.

Educação para a Saúde

Parcerias:

- ◆ **Centros de saúde e unidades de saúde de ilha: equipas multidisciplinares de saúde escolar criadas ao abrigo do programa regional de saúde escolar e de saúde infanto-juvenil.**
- ◆ **Instituições e associações, desde que salvaguardados a qualidade e o rigor científico e pedagógico das respectivas intervenções.**

Educação para a Saúde

Gabinetes de apoio e promoção da saúde:

- ◆ **As unidades orgânicas são obrigadas a considerar nos respectivos projectos educativos e regulamentos internos gabinetes de apoio e promoção da educação para a saúde.**
- ◆ **O atendimento e funcionamento dos gabinetes é assegurado pelos elementos da equipa da educação para a saúde e por técnicos da área da saúde, no âmbito das equipas de saúde escolar.**

Educação para a Saúde

- ◆ O gabinete de informação e apoio deve garantir um espaço na Internet que dê resposta às questões colocadas pelos alunos e pais ou encarregados de educação e deve funcionar obrigatoriamente pelo menos uma manhã e uma tarde por semana.
- ◆ As escolas devem disponibilizar um espaço condigno para funcionamento do gabinete que garanta a confidencialidade aos seus utilizadores.
- ◆ Os gabinetes de informação e apoio, em articulação com as unidades de saúde, asseguram aos alunos o acesso aos meios contraceptivos adequados.

Educação para a Saúde

Evicção escolar:

- ◆ **O órgão executivo da unidade orgânica sempre que conheça ou suspeite da existência de uma doença infecto-contagiosa entre os alunos ou entre o pessoal docente e não docente deve afastar provisoriamente o portador da doença e comunicar de imediato o facto ao delegado de saúde concelhio, a fim de que possam ser tomadas as providências necessárias.**

Educação para a Saúde

- ◆ **O delegado de saúde concelhio pode determinar o afastamento do indivíduo afectado em caso de suspeita de ser portador de alguma das doenças contagiosas.**
- ◆ **Compete ao delegado de saúde concelhio determinar a evicção dos alunos, pessoal docente e não docente em caso de suspeita de doença.**